



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

“Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista – TEA e outras limitações de sensibilidade, no município de Tremembé”.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da cidade de Tremembé a obrigatoriedade no fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras limitações de sensibilidade.

Parágrafo Único. Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como criança com diagnóstico do TEA – Transtorno do Espectro Autista, aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou por Lei que venha a substituí-la.

Art. 2º - O executivo fica obrigado a fornecer gratuitamente os protetores auriculares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras limitações de sensibilidade, e poderá ser aplicado no âmbito da rede pública e privada de ensino, desde que, com laudo médico recomendando o uso.

Parágrafo Único. Os protetores auriculares terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes da patologia.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, o fone antirruído é um equipamento adequado e indicado por profissionais de saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido à sua sensibilidade auditiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 13 DE
FEVEREIRO DE 2026.

ANDERSON GODOI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o fornecimento gratuito de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, e com outras limitações de sensibilidade sonora, no âmbito da rede municipal de ensino na cidade de Tremembé.

Nesse sentido, o intuito meritório da propositura consiste em propiciar às nossas crianças uma melhora de vida, principalmente no ambiente escolar, garantindo a inclusão e uma educação com maior qualidade, sendo instituído o acesso gratuito de um acessório específico e de grande utilidade a essa parcela da nossa população.

Uma das dificuldades mais graves que um aluno autista enfrenta nas escolas comuns é a integração sensorial, já que a forma como eles percebe o mundo e processam as informações sensoriais dentro de cada ambiente são diferentes das outras pessoas.

Crianças com TEA tendem a ter uma hipersensibilidade a sons, o que faz com que elas escutem barulhos e ruídos de forma a provocar uma sobrecarga aos sentidos e que, ao mesmo tempo, podem ocasionar crises como choros e instabilidade emocional e comportamental.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



O acesso a medicamentos e/ou tecnologias que atenuem os incômodos e melhorem a vida das pessoas com TEA, são preceitos legais que devem ser colocados em prática.

Considerando o dever constitucional de proteção às pessoas com deficiência e levando em consideração que se trata de medida simples que pode impactar profundamente, de modo muito passivo, a rotina de diversas famílias, conto com o apoio dos colegas para a aprovação desta matéria.

ANDERSON GODOI

VEREADOR

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de fevereiro de 2026.

Anderson Godoi

Vereador

Gabinete do Vereador Anderson Aparecido de Godoi

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Godoi** em **12/02/2026 12:45**

Checksum: **286E8B1D66B60E9B85769470C6C5915590ABF377439394D48F1C1DB1276F6FDF**